

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA - FOA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA - UniFOA  
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**FLÁVIA DA SILVA BARISON VICENTE**

**O viés racista na Política de Combate às Drogas no  
Brasil**

**Volta Redonda - RJ  
2023**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA - FOA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA - UniFOA  
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
TABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**O VIÉS RACISTA NA POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS NO  
BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social do UniFOA como requisito à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aluna: Flávia da Silva Barison Vicente

Orientador: Prof. Dr. Marcos Aurélio Ramalho Gandra

**Volta Redonda - RJ  
2023**

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

Aluna: Flávia da Silva Barison Vicente

Título da monografia: O viés racista na política de combate às drogas no Brasil.

Orientador: Professor Doutor Marcos Aurélio Ramalho Gandra

Banca Examinadora

---

Professor Doutor Marcos Aurélio Ramalho Gandra

---

Professor Mestre Ailton da Silva Carvalho

---

Professora Mestra Karin Alves do Amaral Escobar

## DEDICATÓRIA

Àqueles que perderam a vida por causa do racismo e esta política de morte.

## AGRADECIMENTOS

Àqueles que não estão mais conosco, Vô Tônico(ão), Bisa Célia(minha veia) e minha querida Vó Genica. Aos meus familiares Luíz, Lúcia, Ana e minha parceira Carolina, que nunca pararam de acreditar em mim, e a todos que estiveram comigo no processo de adoecimento e recuperação.

## RESUMO

O processo da diáspora africana inaugura uma estrutura racista que encontramos até hoje na sociedade brasileira. Partindo da hipótese de que a política de combate às drogas no Brasil é uma das diversas expressões da questão social e indissociável do racismo estrutural, o objetivo do trabalho é expor o viés racista da política de segurança pública, no que tange ao enfrentamento às drogas e como o Serviço Social está se apropriando da temática do racismo estrutural. Utilizamos bibliografias e matérias que abordam a temática. O resultado encontrado explicita a criminalização dos moradores das periferias e o genocídio da população negra, principalmente dos jovens, além da necessidade de pensar outras estratégias de enfrentamento deste problema, a exemplo da legalização das drogas.

Palavras-chave: Racismo. Genocídio. Serviço Social. Política de Segurança.

## **ABSTRACT**

The process of the African diaspora inaugurates a racist structure that we still find in Brazilian society today. Starting from the hypothesis that the drug policy in Brazil is one of the different expressions of the social issue and inseparable from structural racism. The objective of the work is to expose the racist bias of public security policy, in terms of combating drugs and how Social Services is appropriating the issue of structural racism. I will use bibliographies and articles that address the topic. The result found, explains the criminalization of residents of the outskirts and the genocide of the black population, especially young people, in addition to the need to think about other strategies to combat this problem, such as the legalization of drugs.

Keywords: Racism. Genocide. Social Service. Security Policy.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL.....	13
3 SEGURANÇA PÚBLICA E A POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE ÀS DROGAS .....	20
4 O RACISMO NA POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS COMO UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL .....	29
4.1 Por que se apropriar desta temática .....	36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	41
6 REFERÊNCIAS .....	43

## **LISTA DE SIGLAS**

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

DCTM – Delegacia de Costumes Tóxicos e Mistificações

COVID – Corona Virus Disease

STF – Supremo Tribunal Federal

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CRESS – Conselhos Regionais de Serviço Social

SENAD – Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

TRFs – Tribunais Regionais Federais

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

## 1 Introdução

A história da diáspora africana é atravessada pela brutalidade, a abolição da escravatura não veio à tona por compreender o sequestro deste povo, mas sim pela necessidade da burguesia na troca do sistema de produção escravista para o de trabalho livre assalariado, mais adequado para o capital.

O Brasil, além de ser o último país a adotar tal medida, pagou aos senhores por suas "perdas", já os ex-escravizados, agora "pessoas livres", viram-se relegados a margem da sociedade. Não houve quaisquer movimentações que garantissem o mínimo para a subsistência desses sujeitos, que visassem a inclusão na sociedade brasileira. O que observamos foi a entrada de mão-de-obra estrangeira e diversos projetos para desassociar esses sujeitos da sua história, suas raízes e práticas culturais. Não eram considerados dignos ou aptos ao modo de trabalho capitalista, ficando a margem da sociedade.

Nas relações da sociedade, balizada pelo capitalismo, a apropriação da força de trabalho é feita pelos donos dos meios de produção, e para a sobrevivência da classe trabalhadora, esta vende sua força de trabalho. Diante das explorações, rebelam-se frente às condições de superexploração que lhes são impostas. Observamos aqui o surgimento das expressões da questão social, emergirem na sociedade, através da luta entre classes antagônicas.

Sendo assim, abordaremos a política de combate às drogas na atualidade, e de que forma esta política naturaliza o racismo e seus desdobramentos. Visto que o Serviço Social é uma profissão interventiva que se debruça nas expressões da questão social, deve-se observar de que modo a profissão vem se apropriando desta temática para seu enfrentamento.

A relevância do estudo dá-se pela necessidade em compreender a estrutura racista presente no capitalismo dos tempos atuais, e como as instituições reproduzem o racismo dentro da política de segurança pública no Brasil, pois "O racismo é parte do processo por meio do qual o capitalismo

tornou-se (e se mantém) sistema dominante” (CALLINICOS, 1993 apud GONÇALVES, p. 7). Em um sistema capitalista

Num país cujo destino era ser branco e capitalista, os(as) trabalhadores(as) negros(as) foram exorcizados(as) da comunidade nacional e viram-se às margens de direitos sociais básicos. E não faltaram homens de ciência a responsabilizarem os(as) próprios(as) negros(as) por este destino miserável (...). (GONÇALVES, 2018, p. 4).

Sendo assim o objetivo do estudo é conhecer o significado da política de combate às drogas como uma política racista e identificar esse viés.

A hipótese traçada é sobre como o Estado brasileiro apreende a temática do combate às drogas. De que forma as ações bélicas e repressivas incidem na sociabilidade dos sujeitos com o recorte étnico-racial, bem como o sistema de Justiça atua em conjunto com a política pública, criminalizando jovens negros.

A pesquisa é do tipo bibliográfica e documental, utilizando-se das literaturas, nas temáticas de segurança pública, racismo e capitalismo. As matérias e estudos com conteúdo publicados em revistas acadêmicas, núcleos de pesquisas e livros já produzidos, visam dar um panorama atual que perpassam essas três temáticas.

O primeiro capítulo discorrerá exclusivamente sobre a estrutura racista da sociedade brasileira. É necessário apreender os conceitos e diferenciação entre preconceito e discriminação racial para elucidar o racismo e desmentir o mito da democracia racial.

No segundo capítulo, pontuarei a compreensão e conceituação da Segurança Pública e da Política Nacional de Combate às Drogas, apresentando os pontos problemáticos na lei do Sistema nacional de políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

No terceiro e último, trataremos do racismo na política de combate às drogas como uma expressão da questão social, e a necessidade da profissão se apropriar desta temática, observando os princípios que regem a profissão.

Ao fim, os três capítulos visam proporcionar a saída da visão de senso comum que permeia esta política de genocídio da população negra e periférica,

sabendo, também, que a tragédia vivida por estes sujeitos não se inicia e nem finda na questão do combate as drogas, desafiando nossa atuação profissional.

## 2 RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

Neste capítulo, trataremos do racismo estrutural no Brasil, trazendo, através da história, o processo escravocrata e alguns conceitos que irão dar suporte a teoria do racismo estrutural.

Falar da estrutura do racismo no Brasil é uma tarefa que requer a análise da diáspora africana e o desdobramento do processo escravocrata no mundo. Nosso trabalho se propõe a analisar o caso brasileiro, principalmente no que se refere a herança brutal, legada aos corpos negros, marcados nos mais diversas campos, seja o cultural, econômico, político, social, territorial, na sua linguagem ou em sua subjetividade. Conforme Ribeiro

(...) falar sobre racismo no Brasil é, sobretudo, fazer um debate estrutural. É fundamental trazer a perspectiva histórica e começar pela relação entre escravidão e racismo, mapeando suas consequências. (RIBEIRO, 2019, p. 6).

A diáspora africana, grosso modo, é o processo de sequestros da população africana, tornando-a uma população escravizada, em locais distantes do seu território, tendo sua existência ressignificada de forma perversa e desumanizada para o trabalho escravo nas Américas. Tal processo, não saqueava apenas corpos negros do continente africano, mas também sua linguagem, pertencimento, tradições, território, seu sistema político e sua ancestralidade.

A própria diáspora negra é marcada pelo ato dos sujeitos serem arrancados de sua Terra, de ter sido tentado, desde então, retirar-lhes a possibilidade de se nomear, de contar sua história, de ter reconhecido a sua genealogia, pela massificação e indiferenciação que marcam esse processo (VARGAS, 2019; MBEMBE, 2018 apud SILVA, JUNIOR 188).

O Iluminismo, grande responsável por contribuir para retirar a humanidade ocidental das “trevas”, levando a debates sobre liberdade, igualdade, organização do poder político etc, travou batalhas contra os valores e estrutura do Antigo Regime, que atravancava o desenvolvimento da sociedade capitalista. O capitalismo, contrariando certa produção teórico-filosófica, perpetrou o processo colonialista, que trazia consigo a ideia de raça superior, diferenciando grupos humanos conforme características físicas e culturais que nada mais eram

que justificativas para a violência do processo histórico de acumulação primitiva de capital.

A chegada dos portugueses no território que hoje é o Brasil trouxe a escravidão e o genocídio, não só da população africana, mas também dos indígenas, naturalizando e banalizando a violência perpetrada contra tal população concomitante com a ideia de superioridade racial, usadas para justificar a dominação e extermínio desses sujeitos.

Sendo assim, falar de racismo estrutural é analisar fenômenos que se apresentam na realidade, segundo Almeida, “a sociedade contemporânea não pode ser compreendida sem os conceitos de raça e de racismo” (ALMEIDA, 2019, p.15). Em seu livro, o autor deixa claro que a ideia central da obra, o racismo, é sempre estrutural tendo como componentes o sistema político econômico e cultural da sociedade.

O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. De tal sorte, todas as outras classificações são apenas modos parciais – e, portanto, incompletos – de conceber o racismo. Em suma, procuramos demonstrar neste livro que as expressões do racismo no cotidiano, seja nas relações interpessoais, seja na dinâmica das instituições, são manifestações de algo mais profundo, que se desenvolve nas entranhas políticas e econômicas da sociedade. (ALMEIDA, 2019, p. 15).

Então, raça como termo que distingue os seres humanos, é um conceito moderno, ligado a questões históricas.

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas. (ALMEIDA, 2019, p. 18).

Taxar a população negra de bestializados, inferiores, passíveis de dominação, bem como o modo de desumanizá-los, só foi e é possível pelas diversas teorias que apareceram ao longo dos períodos, como as teorias de determinismo biológico/geográfico. Portanto, o processo histórico de definição das “raças” indubitavelmente é um processo histórico de construção política, econômica e social da modernidade. Uma construção humana como elemento político para pautar uma suposta superioridade do homem branco, cujas

características biológicas e étnico-culturais são usadas, até hoje, para desumanizar esses sujeitos. Fora do âmbito socioantropológico, disseminado em dado momento histórico, não há quaisquer motivos, seja de ordem biológica, antropológica, social, cultural, política, que justifique um tratamento discriminatório entre seres humanos.

A herança que naturaliza e legitima a desigualdade, a segregação e o genocídio de determinado grupo social através da ideia de raça, que este trabalho se propõe a analisar, faz parte de uma discriminação sistemática contra a população negra, fundamentada nas diferenças desses sujeitos de forma negativa/pejorativa. Tal herança gesta o racismo, e para compreender este conceito não se deve confundi-lo com outras definições, como o preconceito e discriminação. É fundamental a compreensão dessas categorias e suas características, para evitar que as semelhanças os reduzam a mesma ideia, até porque a necessidade de nomear, classificar, analisar e atribuir conceitos, é indispensável para explicar a realidade que nos é apresentada, e de acordo com Ribeiro “a importância de nomear as opressões, já que não podemos combater o que não tem nome. Dessa forma, reconhecer o racismo é a melhor forma de combatê-lo.” (RIBEIRO, 2019, p. 11).

Portanto, racismo se difere de preconceito racial e discriminação racial, em que:

o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (...) O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. (...) A discriminação racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. (ALMEIDA, 2019, p. 22-23).

No que tange a discriminação racial, ela pode ser direta, no qual é nítido o desprezo intencional direcionado a determinados sujeitos ou grupos, ou indireta, onde acontecimentos e ações perpetrados a grupos minoritários são ignorados, ou ainda a discriminação positiva, que tenta reparar as desigualdades históricas causadas pela discriminação negativa aos grupos minoritários.

Ainda em relação ao racismo e seus desdobramentos conceituais, Almeida pontua haver três concepções do racismo: individual, institucional e estrutural.

Partindo da concepção individual, é nítida a ausência de reflexão histórica pois coloca-se como uma questão individual ou coletiva, levada para o campo da “irracionalidade”, ou “patológica”, não havendo, portanto, uma sociedade racista, mas sim sujeitos racistas com comportamentos e ações coletivas ou individuais, direta ou indiretamente, retirando a responsabilidade de todo um processo histórico-político. Como não lembrar o caso do Carrefour<sup>1</sup>.

A perspectiva institucional e estrutural, parte do princípio de que o funcionamento das instituições concede vantagens a determinados grupos sociais, baseados na raça, tal comportamento incide no cotidiano dos cidadãos, sendo assim, o racismo não é apenas um (comportamento) individual, mas também coletivo, com raiz nas instituições. Aqui devemos nos atentar para a unicidade de cada Estado e suas características, sendo o Estado representante dos interesses da sociedade, e tendo sua sociabilidade materializada através das instituições. A exemplo da segregação racial explícita nos Estados Unidos e a falsa democracia racial no Brasil (falaremos sobre essa suposta democracia racial mais a frente), que expressam como cada Estado tem suas características e como as instituições criam mecanismos nos quais estabelecem padrões que orientam e normalizam as ações dos sujeitos.

Usaremos a noção Gramsciana de Estado, sendo uma forma de dominação política de uma classe social ou de frações de classes sobre outras. Quando a disseminação de ideologias consegue convencer os indivíduos refletindo na sua sociabilidade, consumo, forma de agir, e determina o comportamento/interação desses sujeitos. Além dessa maneira de coerção da sociedade política, o Estado utiliza suas instituições, caso a dominação pelo convencimento falhe, como a Polícia Militar.

---

<sup>1</sup> Em 2020 um homem negro foi espancado até a morte por seguranças no supermercado Carrefour em Porto Alegre. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/11/20/homem-negro-e-espancado-ate-a-morte-em-supermercado-do-grupo-carrefour-em-porto-alegre.ghtml> . Acesso em 30 abr. 2023.

Portanto, o mito da democracia racial é uma forma de dominação disseminada na sociedade brasileira, por não haver uma segregação tão explícita como nos Estados Unidos, que pretende fazer crer que as relações entre negros e brancos são “harmônicas”, segundo Nascimento. Essa suposta democracia racial é colocada em xeque quando observamos alguns fatos históricos, como o projeto eugênico de branqueamento brasileiro, promovido pelas elites, por volta de 1890 e dados de homicídio entre negros e brancos na atualidade, como veremos em outros capítulos.

(...) democracia racial; segundo esta, tal expressão supostamente refletiria determinada relação concreta na dinâmica da sociedade brasileira: que pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência, sem nenhuma interferência (...). (NASCIMENTO, 2016, p. 47-48).

Como não citar o livro *Casa grande e Senzala* de Gilberto Freyre, onde vemos claramente a disseminação de tal teoria, que até hoje é encontrada no discurso do senso comum como, "não existe racismo", "somos todos iguais", "tenho amigos negros". Como se esse relação inter-racial nos isentasse da estrutura racista e de sermos racistas. A nossa história mostra a fabricação de um consenso político e cultural na forma como a sociedade vê a população negra, rotulando-a como preguiçosa, subversiva, perigosa, ladra, desprovida de capacidade intelectual, entre outras características que são dadas pela cor do indivíduo e não pela sua real capacidade ou contexto socioeconômico.

A teoria da democracia racial não é o único conceito que disfarça e mascara o racismo, a presença dos eufemismos raciais (moreno, preto, negro, mulato, crioulo, pardo, mestiço, cabra) é debitada imediatamente a uma pessoa negra. Segundo Abdias Nascimento a teoria lusotropicalista de Gilberto Freyre disseminava que nos trópicos havia uma incapacidade de construir importantes civilizações, mas que os portugueses, com todo o processo de colonização, conseguiram alcançar uma avançada civilização através da miscigenação, cultural e física entre negros, índios e brancos. Teorias usadas pela branquitude burguesa, para dar legalidade ao racismo e apagar a cultura negra através das ciências disseminando uma ficção ideológica no qual corrobora a dominação desses sujeitos.

Uma "democracia" cuja artificiosidade se expõe para quem quiser ver, só um dos elementos que a constituíram detém o poder em todos os níveis político-econômico-sociais: o branco. Os brancos controlam os meios de disseminar as informações; o aparelho educacional; eles formulam os conceitos, as armas e os valores do país. Não está patente que neste exclusivismo se radica o domínio quase absoluto desfrutado por algo tão falso quanto essa espécie de "democracia racial?". (NASCIMENTO, 2016, p. 54).

Ao passar dos séculos a população negra, através de muita luta e resistência, conquistou espaço importante na dinâmica do Estado e sociedade, mas não garantiu o esfacelamento da reprodução do racismo sistêmico. Outra questão necessária para ser abordada neste trabalho é o pacto da branquitude.

Para a manutenção e conservação dos privilégios da branquitude, há um pacto, não verbalizado, sobre quem ocupara ou desempenhara, cargos de liderança e tomada decisões, havendo uma grande dominação em cima de um recorte de raça, gênero, classe, pautando suas conquistas na meritocracia, deixando de fora o contexto histórico do processo escravocrata entre as relações das pessoas escravizadas com quem as escravizava. A própria invenção de raça, fora disseminada pelo processo colonial, até então, eram vistos como culturas, rituais, linguagem e etnias distintas, não eram classificados como negros. A partir deste apontamento, podemos entender que a discriminação racial é uma criação da branquitude para que haja um tratamento diferente, em que se possa ser tratado, na época, como mercadoria, e na atualidade, como uma perspectiva negativa.

A autora Cida Bento pontua:

Trata-se da herança inscrita na subjetividade do coletivo, mas que não é reconhecida publicamente. O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo. Este é o pacto, o acordo tácito, o contrato subjetivo não verbalizado: as novas gerações podem ser beneficiárias de tudo que foi acumulado, mas têm que se comprometer "tacitamente" a aumentar o legado e transmitir para as gerações seguintes, fortalecendo seu grupo no lugar de privilégio, que é transmitido como se fosse exclusivamente mérito. E no mesmo processo excluir os outros grupos "não iguais" ou não suficientemente meritosos. (BENTO, 2022, p. 19-20).

Este esquecimento proposital da branquitude, em relação aos seus ancestrais e sua história de barbárie, é parte do processo do pacto da branquitude, pois ao se pensar em um debate racial, automaticamente exclui pessoas brancas e focam nas pessoas negras ou na população indígena.

Pessoas brancas não precisam pensar no significado de serem brancos na sociedade e nem em seus privilégios, seja ocupando cargos de liderança ou não sendo o elemento padrão das abordagens policiais, tais privilégios, são construídos em cima das opressões de outros grupos. Por isso é de suma importância debater tal temática para que haja a responsabilização e desnaturalização de determinadas práticas.

### 3 Segurança Pública e a Política Nacional de Combate às Drogas

Abordar a temática da segurança pública, requer um debate com juristas, cientistas políticos, cientistas sociais, políticos, movimentos sociais, sociedade civil e aqueles que trabalham como braço repressor do Estado, a polícia, em todas as suas esferas de atuação. Neste capítulo, tentaremos contemplar autores que dialogam com diversos segmentos da sociedade, para uma melhor compreensão das questões latentes, expressas na área da segurança pública e de que maneira a segurança pública se relaciona com a política nacional de combate às drogas.

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 declama que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos à segurança pública, para que se resguarde a ordem pública, proteção dos sujeitos e de seus patrimônios através das polícias federal; rodoviária federal; ferroviária federal (esta quase extinta); civis; estaduais e distrital; corpos de bombeiros, militares e policiais penais federais. Esses são os órgãos de segurança pública previsto neste artigo, suas hierarquias, atribuições legais e territoriais, como a polícia administrativa (ostensivo/preventiva) e a polícia investigativa/judiciária.

A segurança pública constitui, assim, um campo formado por diversas organizações que atuam direta ou indiretamente na busca de soluções para problemas relacionados à manutenção da ordem pública, controle da criminalidade e prevenção de violências. Não se confunde com o Sistema de Justiça Criminal e nem se resume às organizações policiais, por mais que essas tenham papel central no debate público acerca da área. (ANUARIO BRASILEIRO DE SEGURANÇAPÚBLICA, 2022, p. 473).

No dia a dia, a questão mais expressiva em relação a segurança pública é a associação, quase que automática, com as diversas manifestações da violência, mas tal temática não se resume, a atuar apenas com a repressão, por mais que a visão repressiva, seja expressiva na sociedade, é uma ação imediatista para a resolução de conflitos. Embora tal Política possa utilizar a força, em condições específicas, legitimados pela Constituição e instituições que à operacionalizam, pautar segurança pública e suas políticas, apenas em ações expressas/imediatistas, gera um ciclo vicioso e perigoso de barbárie. Sendo assim, abordar tal temática pelo viés da educação, saúde, empregabilidade,

moradia, fortalecimento do SUAS e do SUS, é também, tonificar o debate da segurança pública a longo prazo, mesmo porque:

cabe às polícias e aos órgãos de segurança pública, zelar pelo respeito aos direitos dos cidadãos ... entre eles e com destaque: a vida, a liberdade, a incolumidade física e moral, a dignidade humana (...) na medida em que a finalidade e suas derivações forem observadas em escala satisfatória, instala-se o círculo virtuoso da estabilização generalizada de expectativas positivas-expectativa quanto ao respeito às regras que regem a sociabilidade no cotidiano dos cidadãos. (SOARES, 2019, p. 97).

Mas afinal, o que entendemos por segurança pública? Segundo Soares, segurança pública:

É a estabilização universalizada, no âmbito de uma sociedade em que vigora o Estado democrático de direito de expectativas positivas a respeito das interações sociais ou da sociabilidade, em todas as esferas da experiência individual (SOARES, 2019, p. 90).

A Constituição de 1988, inaugura o Estado Democrático de Direito, que busca garantir a soberania popular, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, pluralismo político, valores sociais do trabalho e a livre iniciativa. Neste sentido, as normas jurídicas, emanada da Constituição, tonificam a democracia através de novos mecanismos/ conquistas, oriundas da mobilização popular. A exemplo da criação do tripé da seguridade social: Saúde, como direito de todos, Previdência, de caráter contributivo, e Assistência Social, para os que dela necessitar.

Se por um lado, inaugura-se uma Constituição Cidadã, na qual visa a garantia de direito dos brasileiros, por outro lado, a estrutura militar não é rompida, no que se refere ao funcionamento das polícias, manteve-se estática. Conforme Lima et al., a transição democrática não propiciou reformas mais profundas nas polícias, na justiça criminal e nas prisões.

A estrutura militarizada da polícia carrega consigo práticas violentas que violam direitos básicos, o debate da segurança pública em uma sociedade democrática, frente a essas violências, fomenta discussões sobre a garantia de direito a cidadania e acesso à justiça, buscando práticas que visem respeitar os direitos humanos, enfrentamento dos índices de criminalidade e prevenção da violência.

No que tange ao Sistema de Justiça, apesar dos avanços pós Constituição, o poder judiciário ainda se mantém bastante opressor, não promovendo mudanças significativas em sua atuação. O formato das instituições, no que se refere a justiça criminal e ao aparato penal, mantiveram-se balizadas pela legitimidade da ação violenta e sem limites do Estado, para um controle e manutenção de uma ordem social, ainda que de forma atroz.

Arquiteturas institucionais e funções constitucionais mantiveram-se praticamente as mesmas, apesar de mudanças importantes na legislação infraconstitucional (que tanto ampliaram quanto restringiram direitos e garantias), transformações no papel do Ministério Público em direitos difusos e coletivos, no papel dos tribunais superiores, mudanças na composição das carreiras jurídicas, reformas no acesso à Justiça. Contudo, no que tange ao funcionamento ordinário de todo o aparato penal, é evidente a manutenção de práticas institucionais e de culturas organizacionais ainda balizadas pela legitimidade da ação violenta e discricionária do Estado, por formas de controle social que operam as desigualdades, por relações intra e interinstitucionais que induzem a antagonismos e falta de transparência ou participação social. Não há consenso de que a referência moral do sistema (LIMA et al, 2015, p. 2).

Ao observar os índices de encarceramento, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, jovens entre 18 a 29 anos representam 43,01% da população carcerária, e mais da metade, precisamente 68,2% são negros. O Anuário, ainda, nos chama a atenção para além da seletividade penal com recorte racial é o mesmo da população que mais morre: jovens e negros, podemos afirmar que o juvenicídio, faz parte do cotidiano, desses sujeitos e territórios. O encarceramento em massa, demonstra como o poder judiciário está presente na Política de Segurança e Combate às Drogas, de uma forma a criminalizar e culpabilizar indivíduos que são tratados de tal maneira a ter seus direitos cerceados, ou mortos.

A expectativa em cima da segurança pública, muitas vezes, leva o imaginário coletivo criar crenças baseadas em percepções do presente, alimentadas por memórias e narrativas sobre o passado concomitante com uma projeção do futuro, por isso um debate fundamentado no “achismo” causa impactos consideráveis na sociedade.

A questão da segurança pública, não se reduz a política de combate as drogas, quando reduzida a tal, acarreta à sociedade, ações em que a violência

é utilizada como prática ativa do Estado, em que os direitos humanos básicos, frequentemente, são violados.

O foco aqui é justamente analisar esse movimento imediatista da segurança pública, principalmente no combate e repressão ao consumo, produção e distribuição das drogas ilícitas no Brasil, cujo senso comum, legitima a violação aos direitos dos cidadãos, com destaque: a vida, liberdade, a incolumidade física e moral e a dignidade da pessoa humana.

No Brasil a Política Sobre Drogas está elaborada sobre três perspectivas:

A política do Ministério da Saúde para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas (Brasil, 2004); a Política de Drogas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, vinculada ao Ministério da Justiça (Senad, 2005) e a Lei Federal 11.343, de 2006, que cria o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) e normatiza procedimentos de prevenção, reinserção, repressão e define crimes. (BRITES, 2015, p. 124 -125).

Abordemos alguns pontos da lei 11.343 de 2006, no Capítulo I referente aos princípios e dos objetivos do Sistema Nacional de Política Públicas sobre Drogas, o Art 4º trata dos princípios do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade; II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes; (...) X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social; (...). (BRASIL, 2006).

No que refere os objetivos, o Art 5º:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados; (...) III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios; (...). (BRASIL, 2006).

O combate às drogas no Brasil acaba criminalizando a pobreza, a segurança pública que chega nas periferias, são através de operações policiais que promovem chacinas, desrespeitam direitos humanos básicos, e vai na

contramão dos princípios e objetivos do SISNAD, a população fica literalmente no fogo cruzado, ora dos traficantes, ora da polícia.

Em relação ao crime, o Capítulo II firma a pena com reclusão de cinco a quinze anos e multa de 500 a 15 mil, para quem:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; (...). (BRASIL, 2006).

Se o sujeito for réu primário, sem relação com facções ou atividades criminosas:

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços (...) desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (...) Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente (...). (BRASIL, 2006).

Aos usuários de substâncias psicoativas ilícitas delimitados pela lei, crimes e penas, do capítulo III, não coloca uma definição da quantidade<sup>2</sup> de porte das substâncias que seja considerada tráfico ou para uso próprio, ficando a cargo de quem faz a abordagem e do poder judicial/judiciário:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

---

<sup>2</sup> Em 2023 o Supremo Tribunal Federal, reabriu a discussão da descriminalização, apenas da maconha, não havendo consenso entre os legisladores. O pedido de vistas pelo Ministro André Mendonça, causou adiamento da votação para a descriminalização da maconha, não houve consenso em relação a quantidade, pode-se portar por pessoa para que haja a diferenciação do usuário de traficante.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/25/stf-parou-julgamento-a-um-voto-de-descriminalizar-porte-de-maconha-mas-ja-tem-maioria-para-distinguir-usuario-e-traficante-entenda.ghtml> . Acesso em 20 set. 2023.

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (...). (BRASIL, 2006).

Este artigo, deixa claro que, para os usuários, ao serem autuados em flagrante, devem ser conduzidos, em primeiro momento, a delegacia e posteriormente ao Juizado Especial Criminal:

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. (...). (BRASIL, 2006).

Apesar dessas prerrogativas, circunscritas na lei, só no Rio de Janeiro, 80% dos presos por tráfico são jovens entre 16 e 28 anos, sem ligação com o tráfico, são réus primários e não portavam armas no momento da abordagem. Por abrir margem a uma avaliação subjetiva da ação, os policiais e juízes, reproduzem estigmas e desigualdades presentes na sociedade.

A ausência do Estado nas periferias, ou a forma como ele se faz presente, abre espaço não só para o poder do tráfico de drogas, mas também para as milícias, estas, alguns estudiosos como José Cláudio Alves<sup>3</sup>, afirmando que a milícia não é um poder paralelo e sim o próprio Estado, que controla diversos

---

<sup>3</sup> Alves e outros estudiosos lança nota técnica da Rede Fluminense de Pesquisas sobre Violência Pública e Direitos Humanos em 2020, denunciando a articulação e relações da milícia com o Estado, na cidade do Rio de Janeiro. Nota Disponível em: <https://www.ineac.uff.br/index.php/noticias/item/610-control-territorial-armado-no-rio-de-janeiro> . Acesso em 17 abr. 2023.

Disponível em: [https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/26/pesquisadores-alertam-para-articulacao-de-milicias-com-prefeituras-e-poder-legislativa-na-regiao-metropolitana-do-rj.ghtml?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=g1](https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/26/pesquisadores-alertam-para-articulacao-de-milicias-com-prefeituras-e-poder-legislativa-na-regiao-metropolitana-do-rj.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=g1) . Acesso em 17 abr. 2023.

negócios como internet, agiotagem, tráfico de drogas, venda de gás, construção de prédios, “segurança particular”, dentre outros serviços para se retroalimentar no Rio de Janeiro.

De uma forma irônica e trágica, a política pública no qual tem o dever de proteger os cidadãos acaba combatendo a violência com mais violência, e quando vinculada ao combate ao tráfico, facções e milícia, acaba tendo consequências mortais, não apenas para a população, mas também dos seus agentes. Além de não coibir, de fato, o tráfico internacional/nacional de drogas e seu consumo, que se constitui, um mercado livre de impostos e com um crescimento meteórico, pois não é regulamentado.

Portanto a “guerra as drogas” que é disseminada pela mídia e aceita pela população, abre precedentes para a criminalização da pobreza, do território e dos sujeitos. Há um consenso de onde e de quem pode morrer, e apesar da lei proibicionista, 11.343, deixar claro, questões como a do Art. 4º, Art. 33º, Art. 59<sup>04</sup>, o princípio da presunção de inocência, direito de ir e vir, o estigma colocado nas favelas e periferias, faz com que a violência cresça exponencialmente nessas localidades.

No ano de 2023 o IPEA em conjunto com MJSP, divulgou resultados da pesquisa em relação a coleta de dados nos tribunais estaduais de justiça e dos dados nos TRFs. Nas análises referentes as prisões em flagrantes, metade das abordagens feitas são em locais públicos, como praças ou ruas, as ações de abordagens/flagrante em sua grande maioria são feitas por policiais militares. O perfil dos réus<sup>5</sup>, a maior parte dos acusados por tráfico de drogas tem baixa

---

<sup>4</sup>Art. 33º. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (BRASIL, 2006).

Art. 59º. Nos crimes previstos nos artigos. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória. (BRASIL, 2006).

<sup>5</sup> Segundo o IPEA “(...)as características dos acusados a partir das informações presentes nos processos que compuseram a amostra do tribunal, contemplando dados sobre qualificação socioeconômica – idade, raça, gênero, situação de emprego, entre outros –, indicadores de estigma social – antecedentes, alcunha criminal, participação em facções prisionais – e existência de confissão quanto à posse, tráfico e/ou uso de drogas.” (IPEIA, 2023, p. 13).

escolaridade, com faixa etária de 22 a 30 anos, representam quase a metade dos acusados, a maioria são homens, 43,1% são autônomos, e apesar da subnotificação, no que tange a questão da identidade étnico-racial, também representam quase a metade. Os dados dos TRFs também se assemelham com os dados dos tribunais estaduais.

A respeito daqueles que são chamados de traficantes, proponho olhá-los como trabalhadores, como um grande número de reserva de mão de obra, pois vendem sua força de trabalho para sua subsistência. Não estou entrando no mérito se está certo ou não mas é preciso frisar esta questão, a comercialização das drogas, em nível global/nacional, é um produto apropriado pelo capital.

Outro ponto que chama atenção é a subnotificação, segundo o IPEA (2023, p.18), “São frequentes os casos em que os formulários para registro e identificação de suspeitos e apenados não preveem esse tipo de preenchimento ou que o campo próprio é deixado em branco.”. Mais da metade dos réus admitem ser usuárias ou adicto, mas 30% admitem que a substância apreendida, era para uso pessoal.

Este número pode parecer pequeno, mas expõe o estigma, a criminalização da pobreza e a contradição na lei de drogas não há, segundo a lei, a proibição no ato de consumo, mas seu porte, compra, plantio, compartilhamento, distribuição, ou seja, a cultura da abstinência e da proibição, produzem um círculo, de diversas formas de violência como forma de controle dos usuários, seja para uso adulto recreativo, medicinal ou adicto.

Quanto ao proibicionismo, conforme Carneiro:

(...) vem sendo uma biopolítica totalitária de controle estatal das substâncias ingeridas ou consumidas pela população que surgiu nos regimes absolutistas europeus e despóticos asiáticos e que subsiste hoje na forma hipertrofiada na “guerra às drogas”. (CARNEIRO,2019, p. 64).

O proibicionismo e a denotação de determinadas substâncias de “drogas” também é um produto conforme determinações históricas, o tabaco, por exemplo era considera um produto de glamour, receitado até para a ansiedade, era usado por mulheres, homens e crianças. Mas também já foi considerado, “Tanto o tabaco, como as bebidas alcoólicas, o ópio ou o haxixe eram todas substâncias

negativizadas como emblemas do mal, sem praticamente exceção em que pudessem ser usadas virtuosamente”. (CARNEIRO,2019, p.179).

Ao longo dos tempos, os danos nocivos causado pelo tabaco, podendo levar até a morte, tornaram-se mais evidente, sendo necessário fomentar mecanismos para que freasse o consumo ou a redução de danos. O Estado quando provocado pela sociedade fomentou mecanismo para lidar com o tabagismo em diversas frentes, como programa antitabagismo, ofertado gratuitamente pelo SUS, avisos nas caixas de cigarros, proibição de venda para menores de 18 anos, proibição do consumo em lugares fechados, publicidade massiva e aumento de impostos.

A questão pontuada é que a proibição, como sinônimo de abstinência, não evita ou cessa, consumo das substâncias, que hoje consideramos como drogas ilícitas: cocaína, maconha<sup>6</sup>, crack, LSD, dentre outros. Contudo, a legalização<sup>7</sup> das drogas, é apontada por alguns estudiosos e movimento sociais, que debatem a temática, como uma saída para frear narco traficantes, facções, as recorrentes mortes causadas pelas operações da polícia, execuções extrajudiciais, crescimento da população carceraria e o estigma nos sujeitos. A legalização não irá extinguir o racismo estrutural, contudo ajudará estancar a sangria na política de combate as drogas, exigindo diversos mecanismo de enfrentamento para a regulamentação, será necessário criação de diversos postos de trabalhos, tributação no produto, controle pela saúde, ANVISA e permitirá mais estudos e debate sobre o consumo adulto.

---

<sup>6</sup> O ex Presidente do Uruguai, José Pepe Mujica (2010 a 2015) em seu mandato legalizou a maconha como mecanismo de enfrentamento ao narcotráfico. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/temos-uma-economia-baseada-no-hiperconsumo-de-coisas-inuteis-resgatamos-uma-entrevista-exclusiva-com-jose-mujica.html> . Acesso em 05 nov de 2023.

<sup>7</sup> Aqui me refiro a legalização de todas as substâncias, para que haja a apropriação pelo Estado, não no sentido de controle dos corpos, mas sim, o controle da comercialização, ciclo econômico, taxaço, enfraquecimento dos narcotraficantes, dentre outras questões que permeiam o proibicionismo.

#### 4 O RACISMO NA POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS COMO UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Com a consolidação da Revolução Industrial na Europa do século XIX, firma-se o sistema capitalista da burguesia, na sua forma mais brutal, tendo o capital e seus recursos como expressão e objeto de análise. Tal sistema tem como intenção a acumulação do capital feita pela classe burguesa<sup>8</sup>, através da máxima exploração do proletariado, que no trabalho encontra sua forma de subsistência, submetendo-se, para isso, a condições de trabalho grotescas. Diante das bruscas mudanças socioeconômicas, a questão social emerge inevitavelmente.

Podemos encontrar no trabalho vínculos das relações sociais com a finalidade de produzir ou reproduzir meios de subsistência. Os operários das fábricas na Inglaterra do final do século XVIII, e seus patrões, exemplificam claramente a questão da exploração do trabalho, acúmulo de capital e as desigualdades produzidas.

A burguesia possui a propriedade dos meios de produção, acumulando o capital através da mais valia, explorando mulheres, crianças e homens que recebiam salários miseráveis, submetendo-os a condições de trabalho inapropriadas sem ter nenhuma lei que lhes assegurasse o mínimo de proteção social, o que gerou problemas sociais como a falta de emprego, fome, violência, moradias insalubres, entre outras situações, observadas até hoje.

É na dominação dos meios de produção, exploração da força de trabalho do proletário e seu empobrecimento de classe, e na tomada de consciência e ação dos trabalhadores perante às desigualdades, que vemos emergir a questão social.

Iamamoto define questão social:

O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a

---

<sup>8</sup> Segundo o conceito de Marx e Engels. O proletário é aquele que não possui os meios de produção, assalariados, dependem da venda da sua força de trabalho para sobreviver, a classe operária. A burguesia eram os empregadores, proprietários do meio de produção.

apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (...) Questão social que, sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem e se opõem. (IAMAMOTO, 2000, p. 28).

O conjunto das desigualdades sociais geradas pelo capital com a exploração do trabalho, com o objetivo de acumular capital, não garante as condições mínimas de vida para a classe que vive do trabalho. As mudanças nos meios de produção trazem consequências, mas se não alteram as relações de classe, terminam por garantir a reprodução do sistema econômico.

O momento atual é fruto da reação da burguesia que, como classe, necessita consolidar o viés ultraneoliberal do sistema capitalista e para isso, utiliza-se de espaços, como o parlamento, para aprovar leis que atacam os direitos conquistados pela luta da classe trabalhadora ao longo do tempo. O uso da ideologia é primordial no que se refere à legitimação pela maioria da sociedade, dessas políticas postas em curso. Querem fazer acreditar que todos serão beneficiados com as mudanças, evitando assim, embates sociais. A classe trabalhadora não deixa de reagir, mesmo que de forma tímida, utilizando-se de meios de comunicação alternativos, construção de coletivos, ocupação dos espaços públicos e buscando estar presente no parlamento.

Os trabalhadores que ocupam o mesmo espaço de trabalho, mas com funções diferentes, são motivados a se verem como superiores àqueles que exercem funções ditas como mais subalternas, porém, nesse movimento ultraneoliberal, a perda de direitos sociais aumenta ainda mais o fosso que separa a classe dominante da classe dominada. Portanto, esses trabalhadores, que ocupam cargos diferentes, com falsa sensação de superioridade, se lhes acontece algo que os impossibilitem de exercer atividade laborativa, terão que enfrentar as mesmas agruras que quaisquer sujeitos da classe trabalhadora enfrentam. Sendo assim, a união de classe é extremamente necessária para a superação desse modo de produção que desumaniza os sujeitos em sua essência.

Gonçalves (2018, p. 6) afirma: “A questão racial é, insistimos, o nó da questão social, e ganha novos contornos nos dias atuais”. Diante de um sistema

que está sempre se reinventando, produz e naturaliza as desigualdades através de diversos mecanismos, a sociedade vivencia tensões, que, muitas vezes não se esgotam em determinado momento histórico. Apenas, modificam-se e se adaptam à realidade atual. Sendo assim, o racismo é uma das expressões da questão social, que observamos em nossa sociedade, sendo ele a base de todo um sistema de opressão e da segurança pública, no que se refere ao combate às drogas no Brasil.

Ambas as estruturas de dominação atingem as esferas econômica, cultural, política e social, utilizam-se da desigualdade, criminalização, desumanização, desigualdade de gênero e superexploração desses sujeitos, para ter vantagens sobre outrem. É a partir desta simbiose que a sociedade já pré-estabelece estereótipos em determinados sujeitos como: suspeito/usuário/traficante, o debate já não é mais sobre reprimir certas substâncias ou condutas, mas sim pessoas. E como já exposto através de pesquisas, dados e matérias da vida cotidiana, a questão racial é um ponto decisivo para estabelecer quem é suspeito ou não, quem vive ou morre, aquele que ficará em reclusão ou responderá apenas como usuário.

O primeiro registro da expressão “guerra às drogas” como repressora e forma de controle social provém da década de 1930, na China, com a proibição do ópio, quando houve campanha massiva para a denúncia de usuários de tal substância sob a acusação de uso ou comércio de ópio, fazendo aumentar a população carcerária em um terço, naquela época, com denúncias sem base legal. Mas foi o modelo norte-americano, que adicionou a participação militar à proibição das substâncias psicoativas, para combater o comércio ilegal, visando a redução do consumo, distribuição e produção, seja em seu território ou não, sob o pretexto de uma sociedade livre das drogas.

A incorporação da política de combate às drogas no Brasil, com a vertente norte-americana deu-se no pós Ditadura Civil-Militar de 1964. Anteriormente, já havia outros mecanismos punitivos e repressores, voltados para a população negra. Em 1921 houve uma legislação, que punia o comércio de cocaína e opiáceos, estendendo-se à maconha. Porém, foi em 1932 que a erva se tornou efetivamente uma substância ilícita. Historicamente as práticas culturais e

religiosas de matriz africana eram coibidas, não somente pelo meio social, mas também com o aval do Estado através da lei, a exemplo da criação da Delegacia de Costumes Tóxicos e Mistificações (DCTM), de 1934, responsável por coibir, punir e controlar quem participasse de rodas de samba, capoeira, rituais religiosos de matriz africana. As práticas socioculturais, portanto, tornavam-se motivo de criminalização e prisões.

A questão é que a segurança pública no Brasil criou um discurso de que se deve combater as drogas para que haja redução na criminalidade. O que observamos é que tentar resolver as questões que envolvem as substâncias ilegais com a política antidrogas, que temos hoje, neste formato punitivo, bélico e repressor, virou uma política de morte para a população de áreas periféricas com recorte racial, executada pelos agentes do Estado. Isto, além de criar um comércio de varejo, com circulação econômica extremamente lucrativa, movimenta uma folha de pagamento com lucros inimagináveis, isentos de impostos, não exatamente para quem está no varejo, mas sim para os verdadeiros narcotraficantes, juntamente com aqueles que estão envolvidos e conhecem a dinâmica da máquina Estatal.

A política de combate às drogas promove criminalização da população negra, posto que “A guerra às drogas é acima de tudo uma guerra racial, não existe destruição de drogas, existe a destruição de pessoas consideradas drogas”. (SILVA, JUNIOR, 2021, p.198). Não é nenhum exagero pontuar que tal política vem sendo apontada como uma política de genocídio da população negra.

O racismo estrutural legitima a perversidade voltada ao sujeito não branco, alvo de todas e quaisquer ações violentas, atribuindo-se-lhe uma subcidadania, tudo o que é negativo, sendo privado dos seus direitos mais básicos.

O corpo negro tornou-se aquele que deveria ser recorrentemente posto no lugar da inferioridade, um corpo que mais do que domesticado, deveria servir como instrumento para a satisfação de outrem, aprendendo a não ser digno nem mesmo de possuir o seu próprio corpo. Um corpo que como aponta Vargas (2017) é constituído como alvo da violência gratuita, já que ser negro é não ser e há sempre a suspeita inaudita de que somos algo que não pode ser totalmente reconhecido. (SILVA E JÚNIOR, 2020, p. 189 -190).

Não estou aqui interessada em debater os efeitos psicoativos/psicodélicos ou medicinais das drogas ilícitas, mas sim, qual o impacto da política de combate as drogas, neste formato, policialesco, bélico, repressor e proibicionista de substâncias ilegais que temos hoje, e de que forma tal política afeta a sociabilidade dos sujeitos na sociedade e em específico da população negra e seus territórios.

Sendo assim, a lei 11.343/2006, tal como a vivenciamos, é mais um aparato coercitivo do Estado, pois a cada dia vemos abordagens por parte do Estado tão direcionadas e severas, que se desdobram em números estarrecedores de aumento da população carcerária, assassinatos, chacinas e mortes de crianças e jovens. O elemento padrão tem cor e endereço. Portanto, podemos afirmar que não houve um fim das situações oriundas do período escravocrata, mas sim um remodelamento das formas de opressão, e a chamada "guerra às drogas" é um exemplo desta nova configuração como um controle social, bem como a Justiça Criminal.

Como afirma a advogada norte-americana Michelle Alexander, o sistema de justiça criminal torna-se, portanto, mais do que um espaço perpassado pelo racismo, mas ganha contornos de centralidade por ser uma readequação de um "sistema racializado de controle social". Se esse sistema já operou explicitamente pela lógica da escravidão, passando pela vigilância e pelo controle territorial da população negra após a proclamação da República, pela criminalização da cultura e pelo apagamento da memória afrodescendente, percorrendo a aculturação e a assimilação pela mestiçagem e pela apropriação, pela negação do acesso à educação, ao saneamento, à saúde – questões que permanecem, inclusive, hoje não temos um cenário de fim dessa engrenagem, mas de seu remodelamento. (BORGES, 2019, p. 21-22).

Segundo dados de 2021 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, enquanto a taxa de letalidade caiu 30,9% com pessoas brancas, a taxa de vítimas<sup>9</sup> negras aumentou 5,8% em todo território nacional. Vale lembrar que em

---

<sup>9</sup> Esse dado precisa ser matizado pela melhora na qualidade do preenchimento dos boletins de ocorrência das Polícias Cíveis, já que em 2020, 36,4% dos registros não tinham o campo raça/cor/etnia informado e em 2021 este percentual caiu para 31,1%. Ainda assim, o que a melhora da qualidade da informação está mostrando é que o percentual de pretos e pardos vítimas de intervenções policiais é ainda mais elevado do que supúnhamos, chegando a 84,1% de todas as vítimas com raça/cor identificados. Assim, mesmo que os números absolutos apresentem uma importante diminuição no total de vítimas, a desproporcionalidade racial na letalidade permanece latente. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023, p. 84).

2021, ainda havia uma crise internacional na saúde por causa da COVID-19 e que o isolamento social estava em prática, mesmo assim, presenciamos operações de alta letalidade, como na favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, apesar de haver a proibição das operações nas favelas da capital carioca, dada pelo STF durante o período da pandemia, presenciamos a maior chacina<sup>10</sup> que a polícia civil fez no Rio de Janeiro, com 24 civis mortos, 1 policial morto e 5 feridos. A motivação para a operação seria para cumprir prisão preventiva e busca e apreensão contra traficantes. Só neste ano de 2023, a escala da violência no Estado da Bahia<sup>11</sup> vem tomando conta do cenário brasileiro, e o combate às facções criminosas, tem deixado um rastro de violência e morte de populares.

O Anuário Brasileiro de segurança Pública (2023), ainda pontua que o Amapá<sup>12</sup> é o Estado com o mais alto índice de violência policial:

O segundo estado com a polícia mais letal foi Sergipe, com taxa de letalidade policial de 9 por grupo de 100 mil habitantes e crescimento de 7% do número de vítimas, seguido de Goiás, cuja taxa de letalidade foi de 8 por 100 mil habitantes, mas que apresentou redução do número de mortos em intervenções policiais. A quarta posição ficou com o estado do Rio de Janeiro que, mesmo sob restrições impostas pela ADPF 6353, apresentou crescimento de 8,9% no total de mortos pelas polícias, registrando 1.356 vítimas. Foi também em 2021 que a polícia civil carioca produziu a operação mais letal de sua história, que resultou na morte de 28 pessoas após uma incursão policial na comunidade do Jacarezinho, em 6 de maio de 2021. Em quinto lugar estão as polícias da Bahia que, embora tenham apresentado redução de 11,2% no número de vítimas, permanece com taxa de 6,7 por 100 mil, mais do que o dobro da média nacional. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023, p. 79).

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/operacao-no-jacarezinho-rio-tem-numero-recorde-de-mortes.ghtml> . Acessado em 30 out. 2023.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/09/27/cinco-homens-morrem-e-dois-feridos-em-acao-policial-na-ba-n-de-mortes-em-confronto-com-a-policia-em-setembro-sobe-para-50.ghtml> . Acessado em 30 out. 2023.

<sup>12</sup> Embora esta redução mereça ser celebrada, elevadas taxas de mortalidade por ações policiais permanecem em vários estados, indicando que abusos e execuções permanecem como prática de algumas instituições policiais, misturando-se a casos de uso legítimo da força. O caso que mais chama a atenção é do estado do Amapá, a polícia mais violenta do país, onde a taxa de pessoas mortas pela polícia chegou a 17,1 por grupo de 100 mil habitantes, quase 6 vezes a média nacional de 2,9 por 100 mil. É importante destacar que esta taxa é a maior já verificada desde que monitoramos o fenômeno nacionalmente, e mesmo em países com forte tradição autoritária e cujas polícias tendem a ser violentas não se tem notícias de padrão de uso da força similar. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023, p. 79).

A violência, demasiada, contra a população, ao longo do tempo, é parte da estrutura racista, por isso, as atrocidades cometidas pelo Estado e no sistema de Justiça, encontram na ideologia da política de combate às drogas, um consentimento, explícito, ou não, da sociedade, de relevar tais acontecimentos, afinal, no imaginário popular, são apenas nos territórios periféricos que encontramos os traficantes, os “bandidos”, a “escola da bandidagem”, os “pivetes” e tantos outros adjetivos, pejorativos, utilizados para denominar a classe trabalhadora que lá vive.

#### 4.1 Porque se apropriar desta temática

A formação do Estado encontra-se na divisão da sociedade em classes, só existindo enquanto e quando houver tal divisão, pois é o Estado que conserva e reproduz a divisão de classe ou frações de classe, garantindo a sobreposição de umas às outras, fazendo com que os interesses da classe dominante sejam entendidos como interesse geral da sociedade, o que se dá ideologicamente através dos processos de socialização da participação política. Tal conservação e reprodução da dominação de classe utiliza-se do Estado ampliado, o que se dá, segundo Gramsci, através da sociedade civil e da sociedade política. A sociedade civil é o espaço de desenvolvimento de sujeitos políticos coletivos, através de aparelhos privados hegemônicos, dominação feita através do convencimento, disseminando ideologias onde indivíduos se associam voluntariamente em partidos políticos, sindicatos, escolas, movimentos sociais, igrejas, dentre outros. A sociedade política é o campo onde a classe dominante detém o monopólio legal da repressão e da violência, através das instituições do Estado. Caso a dominação pelo convencimento da classe social sobreposta falhe, será garantida pelo Estado restrito, através de seus aparelhos repressivos, compostos pela polícia militar, forças armadas etc.

Tal reflexão expressa as diferentes funções na organização e controle/dominação da vida social, cujas relações de poder fazem parte do Estado ampliado, como um todo orgânico, que combina convencimento e repressão, de acordo com as necessidades da dominação de classe.

Falar de aparelhos hegemônicos na sociedade contemporânea, com relações sociais complexas, onde as classes travam embates diários contra ou a favor da consolidação/perpetuação do projeto hegemônico na sociedade, requer, assim, um grande número de aparelhos privados, nos quais os sujeitos optam por associar-se politicamente em algum aparelho, como por exemplo: igrejas, sindicatos, partidos, jornais, tv's, associação de moradores, rádios, movimento negro, associações empresariais, dentre outros, que funcionam no interior da sociedade civil e que, a todo momento, disseminam ideologias para garantir ou contestar a dominação burguesa.

Dentro de uma sociedade de tipo “ocidental”, onde a forma política de dominação dá-se primordialmente através da sociedade civil, a disputa de hegemonia é feita por esta já citada associação voluntária aos aparelhos privados hegemônicos, garantindo a dominação e, caso o convencimento falhe, recorre-se à repressão do Estado.

Toda configuração de Estado é uma forma de dominação política de uma classe social em cima de outras classes. E no capitalismo contemporâneo a dominação utiliza-se da ideologia para propagar a sensação de que seria mais “branda”, posto que realizada através da sociedade civil, onde se tenta convencer que os interesses de uma classe são os interesses de todas as classes.

Portanto, a profissional do Serviço Social que se dedica a compreender a realidade e produzir mecanismos para combater a ideologia dominante, estando ela em prol da classe trabalhadora, realiza um movimento contra hegemônico. A partir do momento que o Estado convoca os trabalhadores da área para atuar nas expressões da questão social.

É quando o Estado se “amplia”, nos termos de Gramsci passando a tratar a questão social não só pela coerção, mas buscando um consenso na sociedade, que são criadas as bases históricas da nossa demanda profissional. (IAMAMOTO, 2000, p. 23)

A mudança nas bases conceituais, ao longo do tempo, com o processo de reconceitualização da profissão até os dias atuais, proporcionou uma tomada de consciência para o trabalho desempenhado, levando-nos a uma aproximação com os movimentos sociais organizados de defesa dos direitos da classe trabalhadora. Devemos reconhecer que não estamos à parte dos desmontes no mundo do trabalho, pois sendo classe trabalhadora detemos apenas a nossa força de trabalho para nossa subsistência. Portanto, insistimos, como profissionais assalariadas(os), não estamos a parte dos desmontes que acontecem no mundo do trabalho.

A matéria prima do assistente social é a questão social, e suas expressões devem ser objeto de análise para que possa haver intervenção do profissional, seja no planejamento, execução, coordenação, sempre intervindo naquela realidade posta. Relativo aos meios de produção o profissional tem uma

relação com o contratante para o qual vende sua força de trabalho e que o põe em contato com as demandas da instituição, colocando o assistente social para mediar tal relação em busca de determinados objetivos que interferem no trabalho profissional, ou seja, é um profissional assalariado. Nesta relação entre profissional e instituição, com seus elementos disponibilizados pelo empregador, devemos confrontá-los com os elementos que são disponibilizados pela formação profissional, através da fundamentação teórica, ética e técnica que fundamentam o trabalho da categoria, com suas diretrizes e normativas. Falar da ação profissional é debater sobre o exercício profissional e sua intervenção, sendo necessário um planejamento e conhecimento da instituição em que se está inserido, além de apreender as expressões da questão social nas quais se irá intervir.

Uma das competências do projeto ético-político da profissão firma o compromisso com a transformação da sociedade e da ordem hegemônica, imposta pelo capitalismo. A lei 8.662/93 que regulamenta e respalda a ação profissional, firma o compromisso com a classe trabalhadora. O projeto profissional é uma projeção da construção coletiva que se baseia nas dimensões metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas, dando o significado social da profissão, e deixando claro a quem o assistente social defende.

Destaquemos aqui alguns pontos dos Princípios Fundamentais, como II, III, V e XI:

II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; (...)

V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;(...)

XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. (CFESS, 1993, p. 23-24).

Reafirmamos a importância do Projeto Ético-político como um todo, mas reforçamos esses quatro pontos, que consideramos primordiais, pois ainda há uma corrente conservadora dentro do Serviço Social. Por sermos parte da classe trabalhadora, também estamos sujeitos às tensões e avanços do conservadorismo, por isso é necessário tonificar nosso compromisso profissional e travar embates para frear a ascensão desta corrente no seu interior. Sendo assim o projeto profissional se compromete com seus usuários para além de “gerenciar” as demandas postas, agindo como um profissional burocrata, mas sim visando a superação da sociedade de classes, até mesmo porque as demandas do Serviço Social, estão diretamente associadas ao movimento histórico das classes trabalhadoras.

Portanto o combate à estrutura racista e suas diversas expressões em nossa sociedade, mostra a necessidade do comprometimento da categoria para com a superação de todas as formas de opressão e com a criação de uma nova ordem societária, convergindo com nossos princípios éticos e o trabalho profissional.

Nas palavras da filósofa Djamila Ribeiro, é necessário nomear as opressões para que haja combatividade:

(...) já que não podemos combater o que não tem nome. Dessa forma, reconhecer o racismo é a melhor forma de combatê-lo. Não tenha medo das palavras “branco”, “negro”, “racismo”, “racista”. Dizer que determinada atitude foi racista é apenas uma forma de caracterizá-la e definir seu sentido e suas implicações. A palavra não pode ser um tabu, pois o racismo está em nós e nas pessoas que amamos— mais grave é não reconhecer e não combater a opressão. (RIBEIRO, 2019, p. 11)

No dia 25 de julho, no qual é comemorado o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha e Dia Nacional de Tereza de Benguela, o Conselho Federal de Serviço Social<sup>13</sup> (CFESS) de 2023, traz alguns dados sobre os trabalhadores do Serviço social, como questões de gênero e raça.

O documento aponta que a categoria conta com mais da metade de profissionais de mulheres negras (autodeclaradas negras ou pardas), e que as questões de raça, etnia e gênero são fatores preponderantes para a

---

<sup>13</sup> CFESS manifesta. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2026> . Acesso em 30 out. 2023.

desigualdade no acesso a bens e serviços materiais. O livro “Assistentes Sociais no Combate ao Racismo”, de 2020, é uma das demonstrações de como a categoria está se apropriando do debate e das ações/comprometimento com a causa, frente a esta expressão da questão social bem como à produção científica das universidades.

O desafio ainda é grande, principalmente com os desmontes sofridos pelo crescimento do fascismo e do conservadorismo, mas devemos sempre ter como norte as reivindicações da classe trabalhadora através dos movimentos organizados, especialmente aqueles profissionais que estão na ponta, atuando diretamente com as expressões da questão social.

“Proletários de todos os países, uni-vos” (MARX; ENGELS, 1948 apud CASSAL, 2001, p. 84).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou demonstrar de que forma a estrutura racista no Brasil apresenta-se na política de segurança pública, por meio da lei de drogas, instituída pelo SISNAD, e como tal incide na vida dos sujeitos.

O racismo como uma forma de dominação tem na exploração e opressão meios para perpetuar o poder nas mãos de pessoas brancas, todo o não branco, está, de alguma forma, fadado, em algum momento da sua vida, a um processo de desumanização e agressão. A segregação a partir da raça, severamente, atribuí rótulos e legitima ataques, “fato é que a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários.” (ALMEIDA, 2019, p. 22). É inegável o aumento brutal do encarceramento, e em sua maioria de jovens, negros, moradores das periferias. Também é alarmante o crescimento do juvenicídio, e a analogia das prisões como novos navios negreiros não seria um equívoco.

As instituições militares ainda carregam heranças da ditadura civil-militar, não havendo o rompimento com a hierarquia institucional, nem com a forma de barbárie com que tratam as pessoas, incluindo seus trabalhadores. Essas instituições representam o Estado e agem para manter a dominação da classe dominante sobre as outras, perpetuando-a, através da violência, quando assim for necessário.

Mesmo com avanços significativos no pós-Constituição de 88, graças aos embates travados pela classe trabalhadora, com mudanças no sistema de Justiça, tais mudanças não foram suficientes para garantir, de fato, o acesso a direitos, tornando-se mais uma instituição permeada por preconceitos e auxiliar das elites.

A hipótese que perseguimos é a de como o Estado se apropria da temática do combate às drogas e de que forma as ações de repressão incidem na sociabilidade dos sujeitos com o recorte étnico-racial.

A forma como as unidades da federação lida com as situações da segurança pública, no que diz respeito ao combate às drogas, é quase sempre com postura bélica, policialesca e repressiva. A visão proibicionista e abstinência toma parte do discurso do senso comum, onde as ações violentas são aceitas para “um bem maior”, para uma sociedade “livre das drogas”, e tem nas leis, consentimentos e aceitabilidade para continuar as ações brutais ou execuções extrajudiciais. O foco não é um olhar na garantia de direitos daquele sujeito, mas sim no que se consome. O que não é muito disseminado é a riqueza de quem ganha com este mercado.

Portanto, o que temos é uma política intencional de insegurança pública, já que o viés racista e classista é evidenciado nos dados e argumentos apontados, demonstrando o genocídio desta população, para a qual não há o mínimo de respeito aos direitos básicos. O racismo estrutural vai para além da política de segurança pública, está entranhado nas raízes da sociedade e suas instituições. Ribeiro (2019) pontua que “É impossível não ser racista tendo sido criado numa sociedade racista. É algo que está em nós e contra o que devemos lutar sempre.”

Uma das saídas para este problema, seria a adoção da legalização das drogas como um todo. Mas, a relação de opressão entre capital e raça é indissociável, e a superação do problema só será possível com a superação do sistema vigente e do racismo.

Depois de todo o exposto, indago ao leitor: se nos considerarmos tão “civilizados”, “racionais”, democráticos, por que persistir em uma política que produz um alto índice de mortalidade e encarceramento? Não basta viaturas virarem câmara de gás, “caveirão” lavado de sangue? E, portanto, qual a diferença das mortes em nosso regime liberal-democrático, para as que acontecem em um regime totalitário?

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- BENTO, Cida. **Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BORGES Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Pólen, 2019.
- BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/24-anuario-2022-como-funciona-a-seguranca-publica-no-brasil.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2023.
- BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 04 jul. 2021.
- BRASIL. BRASILIA. Lei 11.343 (2006). Brasília, DF: Poder Legislativa, 2006.
- Brasil. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.
- CFESS, Assistentes Sociais no Combate ao Racismo. Brasília: CFESS, 2020. 136 p. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2020Cfess-LivroCampanhaCombateRacismo.pdf>. Acesso em 29 out. 2023.
- COUTINHO, Carlos Nelson. Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político. RJ: Civilização Brasileira, 2007, p. 121-135 e p. 147-156.
- ENGLES, Friedrich; KARL, Marx. Manifesto do Partido Comunista; Tradução de Sueli Tomazzini Barros Cassal. Porto Alegre, 2001.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em 05 de out. 2023.

GOLÇALVES, Renata. Quando a Questão Racial é o Nó da Questão Social. São Paulo. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/JGPd8LQgf3yWcxfRRWwjtFN/?lang=pt#>. Acesso em 27 de out. 2023.

GOMES, T. M. da S.; PASSOS, R. G.; DUARTE, M. J. de O. (Orgs.). Saúde mental e drogas em tempos de pandemia: contribuições do Serviço Social. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Renovação do Serviço Social no Brasil e desafios contemporâneos. In **Serviço Social e Sociedade**, nº 136, 2019. SP: Cortez, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n136/0101-6628-sssoc-136-0439.pdf>. Acesso em 04 de nov. 2023.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social na Contemporaneidade**. São Paulo: Cortez, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas: relatório analítico nacional dos tribunais estaduais de justiça comum. Brasília, DF: Ipea, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas: relatório analítico dos tribunais regionais federais Brasília, DF: Ipea, 2023.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2016.

BRASIL. BRASILIA. Lei 11.343 (2006). Brasília, DF: Poder Legislativa, 2006.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEMINÁRIO DA REDE FLUMINENSE DE PESQUISAS SOBRE VIOLÊNCIA, SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS, 2020, Rio de Janeiro: Milícias, grupos armados e disputas territoriais no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020.

BRANDÃO, Juliana. LAGRECA, Amanda. O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 308-319, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 25 de out. 2023.